

ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.ENAMAT, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O **Presidente do Tribunal Superior do Trabalho** e do **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** e o **Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução n.º 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos Tribunais a inclusão em seus orçamentos de rubrica específica para atender às necessidades das Escolas Judiciais;

Considerando que o § 1º do referido artigo dispõe que as Escolas Judiciais remeterão à Presidência dos respectivos Tribunais as propostas orçamentárias de acordo com suas necessidades; e

Considerando que as Escolas Judiciais constituir-se-ão como unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do respectivo Tribunal, conforme previsto no § 2º do citado artigo,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho incluirão, em seus orçamentos anuais, ação orçamentária específica para atender às necessidades da ENAMAT e das respectivas Escolas Judiciais.

Art. 2º A ENAMAT e as Escolas Judiciais no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, passam a constituir-se em gestoras responsáveis pela ação orçamentária a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único. A unidade gestora mencionada no caput vincular-se-á à unidade orçamentária do Tribunal a que a Escola esteja subordinada.

Art. 3º Os Diretores da ENAMAT e das Escolas Judiciais, no exercício da ordenação de despesas, terão competência, no que se refere à ação orçamentária criada, para:

I – encaminhar o Plano Anual de Atividades à Presidência do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, respectivamente;

II – autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição das respectivas Escolas Judiciais, bem como autorizar

- despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;
- III – conceder diárias e ajuda de custo, observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
 - IV – reconhecer dívida de exercícios anteriores devidamente apurada em processo específico;
 - V – autorizar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios;
 - VI – decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;
 - VII – autorizar, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas em seus artigos 74, 75 e 76 do referido diploma legal; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 2/TST.CSJT.ENAMAT, de 3 de janeiro de 2024](#))
 - VIII – celebrar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como rescisões e distratos, no interesse da Escola;
 - IX – autorizar a substituição de garantia, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações.

Art. 4º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, na condição de unidades gestoras executoras, prestarão suporte técnico-operacional às respectivas Escolas por meio das áreas responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno, visando à fiel observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2013.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do
Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.